



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Processo nº 9.965/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 041/2022

PARECER JURÍDICO DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 041/2022, Dispõe sobre a Educação Ambiental, Institui A Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental no Âmbito do Município de Boa Esperança-ES.

I - RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 041/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Educação Ambiental, Institui A Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental no Âmbito do Município de Boa Esperança-ES” foi encaminhado a esta Procuradoria para fins de emissão de parecer de admissibilidade.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto encontra-se devidamente protocolado, acompanhado da respectiva justificativa, porém não está acompanhado de parecer Jurídico. Assim, **NÃO** apresenta o requisito de admissibilidade presente no inciso VIII do artigo 187 do Regimento Interno.

Art. 187. Não será recebida a proposição:

[...]

VIII - Que, oriunda do Poder Executivo, não estiver acompanhada de parecer Jurídico.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela Inadmissibilidade do **Projeto de Lei nº 041/2022**.

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Boa Esperança – ES, 05 de outubro de 2022.

ELIANE FREDERICO PINTO
Procuradora Geral Legislativa
OAB/ES 23.712

